

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA
BOLSISTAS DO PPGEF**

Considerando as Portarias CAPES/CNPQ n° 01, 15 de Julho de 2010 e n° 76 de 14 de Maio de 2010, o PPGEF estabelece que:

1. A solicitação de complementação financeira deve ser encaminhada para apreciação da Comissão de Gestão do PROEX.
2. O bolsista poderá receber complementação financeira desde que tenham autorização do(a) orientador(a), anuência da coordenação do PPGEF e registro no Cadastro Discente da CAPES.
3. O bolsista poderá receber complementação financeira desde que a carga horária nas atividades não ultrapasse 20 horas semanais.
4. O bolsista poderá receber complementação financeira, especialmente quando se tratar de atividade de docência, como professores nos ensinos de qualquer nível de formação, desde que vinculados à área de Educação Física.
5. Quando a atividade remunerada estiver relacionada às atividades de serviços e/ou contratos, esta deve estar relacionada à dissertação/tese do bolsista.
6. A autorização que trata esse regulamento não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEF e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
7. O bolsista que possui autorização para receber complementação financeira será avaliado de acordo com os critérios para renovação da bolsa estabelecidos pelo PPGEF e caso não cumpra com os pré-requisitos exigidos para renovação da bolsa, a mesma será automaticamente cancelada.
8. O orientador(a) poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada da autorização à concessão de complementação financeira do bolsista, caso este não cumpra as demandas exigidas junto ao Programa. A solicitação de retirada da autorização deverá ser analisada e deliberada pelo **Colegiado Delegado do PPGEF**.

Florianópolis, 01 de junho de 2020